



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CONTRATO N° 060/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2019 - EDITAL N° 045/2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 108.283,80 (cento e oito mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 10.315.057/0001-33 e Inscrição Estadual n° 205.033.920.115, com sede na Av. Presidente Kennedy, n° 1.503, Sala 05, Vila Recreio, Barrinha/SP, CEP: 14.860-000, Fone: (16) 4141-5020, E-mail: supletec.si@gmail.com, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANDERSON KLEBER GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG. n° 33.678.831-9 SSP/SP e do CPF. n° 284.947.528-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Gestor do Contrato: fica nomeado Gestor do Contrato a **Sra. Elsa Regina Sgarbi, Diretora da Educação**, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar a execução dos serviços, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: ANDERSON KLEBER GONÇALVES

RG. n° 33.678.831-9 SSP/SP / CPF. n° 284.947.528-98

Fone: (16) 4141-5020 / (16) 9.9116-4744

E-mail para envios de documentos: supletec.si@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza em ambiente escolar**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Presencial nº 033/2019 - Processo Licitatório nº 060/2019 - Edital nº 045/2019, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	212.001.460	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ESCOLA MARIA A. P. A. MARTINEZ	SVC	12	4.714,40	56.572,80
2	212.001.461	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ESCOLA PROFESSOR PAULISTA	SVC	12	4.309,25	51.711,00
Total do Proponente					108.283,80	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados nas Unidades Escolares de acordo com as etapas e frequências de limpeza, conforme Termo de Referência - Anexo I do referido edital.

2.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir as condições de execução e demais normas contidas no edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 033/2019 - Processo Licitatório nº 060/2019 - Edital nº 045/2019, que constitui parte integrante deste contrato.

2.3. A execução do objeto será passível de fiscalização da Contratante através do setor interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 108.283,80 (cento e oito mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Educação ou no Almoxarifado do Município para o Aceite. Com isso, o pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

3.3. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal, as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESA



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 12.361.0008.2013.0000 - Serviços de Terceiros - Manutenção do Ensino Fundamental (01, 02 e 05).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1. No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 meses, de acordo com a legislação em vigor, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;

6.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3. A CONTRATADA disponibilizará pessoal capacitado, e de idoneidade escorreita, devidamente uniformizados, e ainda munidos de todos os equipamentos/materiais (equipamento de higiene e segurança do trabalho) necessários à execução dos serviços ora pretendidos.

7.4. A CONTRATADA efetuará a troca do(s)funcionário(s) que por ventura venham a trabalhar em desconformidade com as normas da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis.

7.5. A CONTRATADA também se responsabilizará integralmente por atos praticados pelos funcionários disponibilizados, pelas omissões dos mesmos,



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

bem como exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

7.6. A CONTRATADA se compromete a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.7. A CONTRATADA assume, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

7.8. A CONTRATADA se compromete a não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

7.9. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

8.2. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

8.3. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

8.3.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

8.3.2. de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

8.3.3. de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

8.3.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 8.2., será o do valor inicial do Contrato e nos subitens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. e 8.3.4, o valor correspondente às parcelas não cumpridas.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

8.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

9.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

9.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.8. a dissolução da sociedade;



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

- 9.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- 9.1.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 9.1.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- 9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:
- 9.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

- 10.1. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Presencial nº 033/2019 - Processo Licitatório nº 060/2019 - Edital nº 045/2019, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas na lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibatinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 04 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME
Anderson Kleber Gonçalves
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75

Itamar Silveira Junior
RG. nº 34.230.921-3 SSP-SP
CPF. nº 307.181.288-42



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 060/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com / Telefone(s): (16) 3321-9500



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 e RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16) 3321-9500

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDERSON KLEBER GONÇALVES

Cargo: Procurador

RG. nº 33.678.831-9 SSP/SP e CPF. nº 284.947.528-98

Data de Nascimento: 14/10/1981

Endereço: Rua Nestor Martins Silva Filho, nº 63, Vila Recreio, CEP: 14.860-000, Barrinha/SP.

E-mail institucional: supletec.si@gmail.com

E-mail pessoal: supletec.si@gmail.com

Telefone(s): (16) 4141-5020 / (16) 99116-4744

Advogado: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

E-mail: juridico@tabatinga.sp.gov.br

Tabatinga/SP, 04 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME

Anderson Kleber Gonçalves

CONTRATADA